

De: Licitação
Enviado em: quinta-feira, 31 de agosto de 2017 11:24
Para: melo.prado@ig.com.br
Assunto: RES: defeitos no edital TP 002/2017- Projetos complementares nova sede

Prezado licitante, bom dia!

Em atenção aos questionamentos 1, 2, 3 e 4, esclarecemos que:

As definições constantes dos quesitos do item 1.2.1 do Anexo X – Quesitos de Pontuação da Proposta Técnica, deverão ser, obrigatoriamente, cumpridas pela licitante, para que possa pontuar nos respectivos quesitos, quando do julgamento da proposta técnica.

Entretanto, conforme explanado no edital, cada quesito, individualmente, não é requisito desclassificatório, uma vez que a licitante tem a possibilidade de pontuar em alguns quesitos e não pontuar em outros, e ainda assim, atingir a pontuação mínima necessária e ser classificada, na fase de julgamento da proposta técnica.

Ressaltamos que tais definições são exigidas para que fique constatado de forma objetiva que a licitante prestou serviços compatíveis com o objeto do edital.

Portanto, não há que se falar em reforma ou alteração do Edital, uma vez que a definição dos quesitos de pontuação da proposta técnica é prerrogativa exclusiva do órgão ou entidade demandante do serviço.

Já em relação ao questionamento 5, esclarecemos que:

Não é condição obrigatória e nem desclassificatório para a licitante ter em seu quadro os quantitativos de profissionais indicados no item 1.2.2 do Anexo X – Quesitos de Pontuação da Proposta Técnica, sendo tais previsões apenas quesitos de pontuação, que poderão pontuar mais ou menos cada licitante, de acordo com o que for apresentado por ela.

Reforçamos que a definição dos quesitos de pontuação da proposta técnica é prerrogativa exclusiva do órgão ou entidade que está demandando o serviço.

Atenciosamente,



Contador Sergio Robson Mafra
Presidente da Comissão de Licitação / Pregoeiro
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
licitacao@crcmg.org.br / www.crcmg.org.br





Nos dias 21 e 22 de novembro de 2017 haverá eleição no CRCMG. Mantenha sua situação regular para que possa votar.

De: melo.prado@ig.com.br [mailto:melo.prado@ig.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 28 de agosto de 2017 14:46
Para: licitacao@crcmg.org.br
Assunto: defeitos no edital TP 002/2017- Projetos complementares nova sede

Ao Sr pregoeiro Sérgio Robson Mafra

Prezado Sr:

Sou o Antonio de Melo Prado , CPF 265 773 646 72, rua visc. Itaborahy, 703/102 Bairro Amaralina , Salvador BA, Cep 41 900 000, pessoa física, mas também me dirijo a esta distinta Comissão de Licitação por interesse da TERA LTDA, rua Ananias Requião, S/N, Centro , Saubara BA, CNPJ 05 062 405 0001 78

Enumero abaixo , itens do edital, que merecem ser reformados pois , não o sendo antes, terão que ser obrigatoriamente exigidos no julgamento, visto que antes da abertura a comissão tem o poder de reformar , porém, depois de aberta terá que zelar pela observância destas exigências , mesmo que sejam inúteis e irrelevantes, mas que poderão ter feito interessados desistirem por não as atenderem.

Enumero as exigências não adequadas:

1) "...quatro andares com subsolo ..." Em todos os itens

Vale á pena apenas destacar que precisariam ter experiência em construção que necessite escavação e contenção, para a maioria das especialidades, pois fica por exemplo muito pouco adequado pedir "Elaboração de Esquadrias de alumínio " para um pavimento que nem levará esquadria ou quando for parcialmente subsolo, serão esquadrias ínfimas. Quem fez prédio de amplas fachadas pode até nesse caso ser desclassificado , se faltar a tal menção de subsolo.

2)"...Pele de Vidro e Brises.."

Existe aí uma incoerência

3) " Cobertura Verde..."

Nem sempre isso existe em prédios altamente sustentáveis

4) " ... Lençol freático .."

Lidar com subsolo e contenções gera experiência útil para o projetista, mas nem sempre implica em lidar com lençol freático, e quem faz isso é o construtor. Inclusive não existirá no projeto do CRCMG, mostrado nos perfis de sondagem o nível d'água muito além do que seria necessário para a construção do subsolo.

5) A pontuação para o item 1.2.2.1 foge gritantemente da necessidade para a contratação em pauta, pois ter 40 profissionais é algo inútil .

Melhor seria exigir o que normalmente se exige, ou seja , número de profissionais nos mesmos projetos, para valorizar o entrosamento existente, isso até no máximo de 10 profissionais.

Portanto, considere este doc um pedido de retificação do edital, ainda em tempo hábil , cremos nós.

Grato

Antonio de Melo Prado